2

PERNAMBU(O

LEI Nº 1052/89

MENTA: Concede reajuste salarial e aos servidores do Poder Executivo Municipal da Aliança e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DA ALIANÇA,

FAÇO SABER QUE a Câmara aprovou e su sanciono e
promulgo a presente Lei:

Art. 1º - No mês de novembro de 1989, os valores dos níveis, padrões, salário-aula e símbolos dos vencimentos do pessoal civil do Poder Executivo da Aliança, ficam resjustados nos índices abaixo relacionados e incidentes sobre os valores vigentes no mês de outubro de 1989.

I - Em 150% (cento e cinquenta por cento) os níveis PA-2, PAA-2, PF-3, PA-4, PA-5, PAA-4 e PT-8.

II - Em 100% (cem por cento) os níveis PAA-3,PE-3 e PAA-7.

III - Em 80% (oitenta por cento) os padrões B, C,'
D e o nível FE-7.

IV - Em 170% (cento e setenta por cento) os simbolos CC-1.

V - Em 130% (cento e trinta por cento) os simbolos CC-2.

VI - Em 110% (cento e dez per cento) os símbolos!

VII - Fm 150% (cento e cinquenta por cento) os simbolos CC-4.

VIII- Fm 200% (duzentos por cento) os címbolos

00-5.

Conf.



rereitura Municipal da Aliança

Art. 29 - No mês de novembro de 1989, os venoimendos niveis PA-1, PAA1, PE-1 e o padrão A, serão corrigidos para Mez# 558,00 (quinhentos e cinquenta e cito cruzados novos).

Art. 3º - O Padrão PA-7, criado pelo Parágrafo Unico do Art. 2º da Lei 1044/89, passa a denominar-se PAA-7.

Art. 40 - A partir do mês de novembro de 1989, cargo de mecânico constante do grupo ocupacional de Pessoal auxi liar administrativo do quadro de pecabal civil da Frefeitura Municipal da Aliança, chassificar-se-á, no padrão PAA-7.

Art. 59 - Ficam criados no quadro de Pesecal Civil do Foder Executivo da Aliança, o grupo ocupacional - pessoal do obras e o cargo de Fiscal de Obras, nivel FO-3.

laragrafo-Unico - O vencimento mensal do nivel PO-3, criedo no caput deste artigo, será equivalente a Noz\$ 721.00 (setecentos e vinte e um cruzados novos).

Art. 68 - 0 onexo único constante da Lei 1044/89 . que trata do grupo ocupacional, possoal técnico de saúde, oubstituído pelo também, anexo único da presente Lei.

Art. 7º - No mes de novembro de 1989, o salário do pessoal diarista, será corrigido para Noz\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e cito cruzados novos).

Art. 80 - Os proventos dos Inativos serão reajusta dos em percontucis iguais ao de cada categoria.

Art. 99 - 0 valor do salário familia é fixado em 1.9% (hum virgula nove por cento) do salário Minimo Macional.

Art. 10 - As despesas decorrenter com a execução da presente Lei, correrão por conta dos recu

mentárias próprias de cada unidade constante do orçamento finamceiro do Toder Executivo Municipal da Aliança.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se na disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 1989.

Carlos José de Almeida Frei tas

- PRESELTO -

ANEXO ÚNICO

QTDE.	SÉRIE DE CLASSE	NÍVEL		VENCIMENTOS	
1. GRUPO OCUPACIONAL	PESSOAL TÉCNICO DE S	A Ú DE			
03 - Dentistas		PTS -	I	Ncz\$	558,00
07 - Dentistas		PTS -	II	Ncz\$	937,60
02 - Médicos Veterinário		PTS -	II	Ncz\$	937,50
04 - Kédicos Ambulatorista		PTS -	II	Ncz\$	937,50
02 - Médicos Ambulatorista		PTS -	I	Nez	558,00
08 - Médicos Plantonista		PTS -	III	Neg\$	1,500,00
Ol - Médico Flantonista		PTS -	VI ·	Nez£	4.500,00
01 - Médico Flantonista		PTS -	٧	Ncz\$	3.000,00
Ol - Médico Flantonista e Ambulatorista		PTS -	IV	Nc 2\$	2.437,50
2. GRUFO OCUTACIONAL	PESSOAL AUXILIAR DE	SAÚDE			
30 - Auxiliares de Enfermage	I!	PAS -	1	Ke z\$	558,00

And I